

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER Nº 019/2024**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2.045/2024**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.045/2024, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “institui gratificação ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de João Neiva”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de autorização legislativa para instituição de gratificação de função, tema já debatido e deliberado por essa Casa em outras oportunidades, ainda que em relação a outros servidores.

A gratificação por função é o pagamento dado, além do salário, pela realização de um determinado trabalho ou tarefa, como ocorre no caso em concreto.

Trata-se de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Identificamos não constar do projeto de lei o respectivo impacto orçamentário financeiro, da forma como exige o art. 113, do ADCT e o art. 17, §1º, da LRF.

Na linha dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a norma do art. 113 do ADCT tem caráter nacional e se aplica a todos os entes federativos.

Acrescente-se ainda a existência de vedação para implantação de gratificações para servidores públicos nos 180 dias que antecedem o pleito conforme disposto na Lei Federal n. 9.504/97.


Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

## **III – CONCLUSÃO:**

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.045/2024 tem restrição legal e também por não constar o respectivo estudo de impacto financeiro.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 12 de junho de 2024.

  
LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado

LAVÍNIA DAL COL CANAL  
Advogada